

esportivos, etc.) dos moradores da comunidade, exceto os interesses e programas políticos partidários.



Art. 3º - Para a realização dos seus objetivos a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio Claro/Guarapari agirá isoladamente ou mediante convênios com outras Associações, Entidades congêneres e quaisquer outras dos poderes público ou privado.

CAPÍTULO II

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - A renda da Associação constituir-se-á de contribuições de sócios, de donativos, de auxílios e subvenções de Órgão Público e quaisquer outras rendas lícitas, que serão aplicadas inteiramente em favor das atividades comunitárias da comunidade de Rio Claro e demais comunidades convergentes.

Parágrafo único - Os recursos da Associação serão destinados a atender as prioridades definidas pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - O patrimônio da Associação e comunidades convergentes será formado pelos bens oriundos de aquisição e dotação.

§ 1º - É expressamente vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação do patrimônio doado à Associação, sem autorização expressa da Assembléia Geral, com quórum mínimo de 50% dos associados, mais um.

§ 2º - Não poderá haver vinculação dos bens patrimoniais da Associação com bens patrimoniais dos sócios, diretores, ou vice-versa, exceto quando aprovado em Assembléia.

§ 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e respondem penal e administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas ou de objetivos da Associação.

§ 4º - Os bens móveis e imóveis da Associação serão listados em livro próprio, atualizado e em dia, desde quando adquiridos e na mudança da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas, maiores de 16 anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, residentes na comunidade e comunidades convergentes constituído das seguintes categorias:

a- fundadores, os sócios que subscreveram a 1ª Ata de fundação da Associação dos Moradores, no ato de sua criação;

b- efetivos, todos os moradores da comunidade e comunidades convergentes (contribuintes ou não) que participarem das atividades comunitárias e que se escreveram em livros próprios com os seguintes dados:

Cláudio Benedito

Q